

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

29/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO MONITÓRIA

Cabimento

Ação monitória amparada em título executivo extrajudicial. Ausência de interesse processual. Carência da ação configurada. A ação monitória é um processo de cognição sumária utilizado com objetivo de se constituir - da forma mais rápida possível - um título executivo a fim de se viabilizar a cobrança de uma dívida. A parte que já tem em mãos um título executivo extrajudicial carece de interesse de agir para propor a ação. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010273520145020070 - RO - Ac. 17ªT [20160183442](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 08/04/2016)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

LER/DORT. Responsabilidade do empregador. O empregador é obrigado a conceder aos empregados intervalos extras para descanso quando as atividades exijam movimentos repetitivos. Também deve permitir e exigir que seus empregados realizem exercícios de alongamento e respiratórios, a fim de evitar a DORT (Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho), pois hoje em dia já se considera que a prevenção é a única medida eficaz contra a epidemia. O tratamento por LER/DORT é longo e frequentemente ocorrem recidivas, sendo ainda que a cura pode nunca ser alcançada. Desta forma, a culpa por omissão na tomada de medidas preventivas deve ser levada em consideração pelo juízo. Recurso Ordinário das reclamadas não provido. (TRT/SP - 00017497420115020361 - RO - Ac. 14ªT [20160170375](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 08/04/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Depósito recursal, custas e emolumentos

O fim do horário de expediente bancário é justo impedimento para realização do preparo quando interposto o recurso no último dia do prazo, sendo aceitável a comprovação do depósito recursal e das custas no primeiro dia útil subsequente. Aplica-se, por compatível com o processo do trabalho, o entendimento enunciado na Súmula 484, do E. STJ. (PJe TRT/SP [10013800920155020463](#) - 1ªTurma - AIRO - Rel. Willy Santilli - DEJT 26/08/2016)

ARQUIVAMENTO

Cabimento

Audiência una adiada. Momento de recebimento da defesa no PJE. Ausência de citação de uma das reclamadas. Arquivamento por ausência do reclamante. Tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, não se prescinde da presença e

da citação da primeira reclamada no pólo passivo para formação da relação processual. Por sua vez, a apresentação de defesa no PJe é ato complexo, composto da juntada aos autos, no prazo máximo de até uma hora antes da primeira audiência, que, inclusive, poderia receber efeito de sigilo, e do seu recebimento pelo Juízo quando completada a relação processual. Reclamante ausente à audiência uma adiada, quando não citada uma das litisconsortes e não recebida a defesa da outra importa em arquivamento. Hipótese totalmente distinta da Súmula 9. do C. TST, já que não se trata de audiência em prosseguimento. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10024658320135020468](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco (Designada) - DEJT 03/08/2016)

CARTEIRA DE TRABALHO

Anotações. Conteúdo

Mera anotação, em CTPS, de reintegração do trabalhador, sem se fazer menção à ação trabalhista. Indenização por dano moral indevida. Nos presentes autos, o Autor outrora dispensado, foi reintegrado, consoante decidido nos autos da ação trabalhista pretérita. Uma vez que anotado o encerramento do contrato de trabalho, a Ré, no campo das anotações gerais, efetuou de reintegração do trabalhador. Por certo, diante da anotação de encerramento do contrato, alguma outra deveria ser feita a fim de registrar que o Autor retornou ao seu posto de trabalho. A anotação feita é clara, objetiva e não menção à ação judicial, da qual origina. Ao contrário do que aduz o Recorrente não há nada que desabone, macule ou denigre a sua imagem social nos dizeres acima. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10022303220145020323](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DEJT 03/03/2016)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Atleta profissional

Vínculo empregatício. Jogador de bocha. Lei 9.615/98. O conjunto probatório demonstrou que o autor atuou como atleta amador junto ao clube reclamado, não se caracterizando o vínculo empregatício, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 3º da CLT e as determinações dispostas na Lei Pelé (Lei nº 9.615/98). Apelo improvido. (TRT/SP - 00024320520155020060 - RO - Ac. 3ªT [20160553649](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 09/08/2016)

COMPETÊNCIA

Territorial interna

Competência territorial. Possibilidade de ajuizamento da ação no local do domicílio do empregado e diverso da prestação de serviços. Acesso à justiça. Não obstante a regra geral da competência do local de prestação de serviços, certo é que impor ao reclamante o deslocamento para o local da prestação de serviços (Estado da Bahia), muito distante ao do que reside atualmente (Diadema), pode ocasionar a impossibilidade do seu acesso à Justiça, diante dos custos que pode comprometer o seu orçamento ou sustento. Além do que, a fixação da competência territorial do local do domicílio do empregado não constituirá em óbice da ampla defesa e do

contraditório da reclamada, por se tratar de empresa de grande porte e com filial próxima ao local da demanda, nada impedindo posterior produção de provas orais ou periciais por carta precatória. (PJe TRT/SP [10016254120155020262](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 30/08/2016)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)

Benefício previdenciário

Alta previdenciária. Reativação dos efeitos do contrato de trabalho. Direito a salários e demais consectários legais. No caso de fruição de seguro-doença ou auxílio enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, com suspensão do contrato de trabalho (CLT, artigo 476), mas, cessado o benefício, o pacto laboral, até então sobrestado, volta a produzir seus efeitos normais, restabelecendo-se os direitos e obrigações de ambas as partes, tanto o do empregado de prestar serviços como o do empregador de pagar-lhe salários e observar as demais vantagens de fonte legal, convencional ou contratual. Cabe ao trabalhador a iniciativa de, tão logo cessado o benefício previdenciário, comunicar ao empregador tal situação e colocar-se à disposição (artigo 4º, da CLT) para a retomada de suas atividades laborais, e, nesta hipótese, deve a empregadora readmiti-lo ao serviço, pagando-lhe os salários e observando os demais direitos emergentes do contrato, já não mais suspenso em sua eficácia, e podendo dar por rescindido o pacto laboral, eventualmente por justa causa, em caso de recusa do empregado ao cumprimento de sua obrigação de prestação de trabalho. Se subsiste redução da capacidade laborativa, a solução é o aproveitamento da força de trabalho do empregado em funções readaptadas ou compatíveis com a diminuição de sua aptidão física; caso entenda a empresa que não reúne ele condições para a retomada do trabalho, deve então questionar a alta concedida junto ao Juízo competente, na condição de terceiro interessado na matéria. O que não se admite é que o empregado, por inação da empresa, seja condenado a permanecer numa espécie de limbo jurídico (não trabalha e não recebe salários, embora com o contrato vigente, e também não auferir benefício previdenciário), situação que não se coaduna, inclusive, com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal). Recurso ordinário da reclamante a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00014156420145020028 - RO - Ac. 9ªT [20160332251](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 01/06/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Estabelecimento de metas de serviço. Legítimo interesse do empregador. Ausência de pressão excessiva ou abusividade. Danos morais não configurados. O estabelecimento de metas de serviço é legítimo e normal, vinculando-se ao natural interesse do empregador no incremento dos resultados empresariais e consequente obtenção de maior faturamento e lucratividade do negócio. É natural, do mesmo modo, o exercício de algum grau de cobrança e pressão pela obtenção de metas, desde que não abusivo, acatados sempre os limites - físicos e mentais - do empregado, bem como sua dignidade pessoal e autoestima, o que se situa perfeitamente nos contornos do poder diretivo conferido ao empregador, assim como na esfera dos deveres de urbanidade e respeito mútuo vigentes no ambiente de trabalho. Inexistente prova persuasiva de que pressão desse tipo fosse exercida além de limites toleráveis e aceitáveis, expondo o empregado a

humilhação e constrangimentos diversos, o pedido de indenização por danos morais não comporta acolhimento. Recursos ordinários das reclamadas a que se confere provimento. (TRT/SP - 00030619320135020077 - RO - Ac. 9ªT [20160332227](#) - Rel. Jane Granzoto Torres Da Silva - DOE 01/06/2016)

Danos morais. Carteiro. Vítima de sucessivos assaltos. Ausência de prova de culpa ou responsabilidade objetiva da empresa brasileira de correios e telégrafos - ECT e preservação da capacidade para o trabalho. Reparação indevida. Incontroverso que o exercício das funções de Carteiro expõe o empregado a grau elevado de risco de ser vitimado por assaltos e, inclusive, sequestros, infortúnios suscetíveis de desencadear ou exacerbar o estresse, é incogitável obrigar a empregadora à satisfação de indenização reparatória de lesão moral, assim entendida a que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando profundos conceitos de honorabilidade, em tais hipóteses. Sem perder de vista que a circunstância da custódia, distribuição e coleta de objetos postais, aumenta a probabilidade de tais episódios violentos, e não encontrando campo de aplicação a responsabilidade objetiva nos moldes alinhavados na parte final do parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil, nada justifica a obrigação de pagar quando não demonstrada, de forma cabal, a culpa patronal por ignorar regras comezinhas de segurança, até porque sequer requerida nos autos alguma providência efetiva tendente a evitá-los, tampouco evidenciada, em razão deles, incapacitação permanente do hipossuficiente para o trabalho. (TRT/SP - 00026593820145020057 - RO - Ac. 2ªT [20160517456](#) - Rel. Mariangela De Campos Argento Muraro - DOE 04/08/2016)

Indenização por danos morais. A fixação da indenização deve mediar-se entre a necessidade de reparação da lesão e a capacidade econômica do agressor. De um lado não pode gerar enriquecimento sem causa da vítima; de outro, não pode ser relegada a ponto de ser apenas simbólica, porque não só deixaria de reparar o dano causado ao ofendido, como também não traria qualquer penalidade ao agressor que violou direito alheio, sem se olvidar do seu aspecto pedagógico. (TRT/SP - 00016428120155020040 - RO - Ac. 3ªT [20160553681](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 09/08/2016)

EQUIPAMENTO

Uniforme

Indenização pela aquisição de uniformes. Vestimentas comuns e não destinadas exclusivamente ao serviço. Descabimento. O fato de a empregadora requerer o uso de determinados padrões de vestimenta, de uso comum e simples, como calça e sapatos pretos, não gera qualquer direito à indenização ou restituição, eis que são peças básicas do vestuário, podendo a obreira, inclusive, utilizá-las fora do ambiente de trabalho." (TRT/SP - 00028129620145020372 - RO - Ac. 10ªT [20160514619](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 22/07/2016)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Sócio executado. Não participação na fase de conhecimento. Arguição de nulidade. Preliminar que se rejeita. O fato de não ter a agravante participado da fase de conhecimento, como alega, é irrelevante, uma vez que sua responsabilidade decorre diretamente da lei (art. 592, II do CPC), razão pela qual também não se pode falar em ofensa aos princípios do devido processo legal,

contraditório e ampla defesa. (TRT/SP - 00569000420045020027 - AP - Ac. 16ªT [20160355820](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 07/06/2016)

Conciliação ou pagamento

Acordo homologado. Inadimplemento de uma das parcelas. Pagamento da multa estipulada condicionado à manifestação imediata da mora da reclamada. O inadimplemento de uma das parcelas do acordo homologado provoca a antecipação das demais e o pagamento da multa estipulada sobre tal quantia. A continuidade do pagamento das parcelas restantes, nas datas determinadas no acordo, não impede a execução da multa prevista, desde que o reclamante se manifeste de imediato a respeito da mora da reclamada. (TRT/SP - 00001348720145020088 - AP - Ac. 6ªT [20160421165](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 27/06/2016)

Fraude

Embargos de terceiro. Saldo remanescente da arrematação . Fraude à execução reconhecida em outra ação trabalhista. A declaração de que a alienação configurou fraude à execução não anulou o negócio jurídico celebrado entre o executado e o terceiro, mas apenas o tornou ineficaz face à execução, razão pela qual o saldo remanescente da alienação do bem retorna ao terceiro adquirente. (TRT/SP - 00000034920165020442 - AP - Ac. 3ªT [20160535357](#) - Rel. Luciana Carla Côrrea Bertocco - DOE 02/08/2016)

Penhora. Em geral

Bens direitos possessórios sobre imóvel. Os direitos possessórios sobre imóvel, por possuírem expressão econômica e poderem ser negociados, também são passíveis de penhora, nos termos do artigo 835, II, do NCPC. (TRT/SP - 00010025620105020007 - AP - Ac. 16ªT [20160536787](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 02/08/2016)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Residência da ex-esposa do sócio devedor. Impenhorabilidade. A exegese do art. 1º da Lei nº 8.009/1990 não se limita a proteger apenas a família, mas também assegurar o direito fundamental de moradia previsto na Constituição Federal e que se ampara no princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, o fato de ainda não ter sido realizada a partilha do bem não lhe retira a condição de bem de família. Agravo de petição que se dá provimento para tornar insubsistente a penhora de bem de família. (TRT/SP - 00008354020155020047 - AP - Ac. 12ªT [20160123873](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 18/03/2016)

HONORÁRIOS

Advogado

Ação de cobrança proposta por sindicato. Honorários advocatícios. Tratando-se de ação de cobrança proposta por sindicato em face da empresa ré, visando o recebimento de contribuições sindicais, são devidos os honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST, a qual dispõe que "exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência". (PJe-JT TRT/SP [10016172120145020320](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Edilson Soares de Lima - DEJT 14/06/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Integração

Cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Cabimento. O art. 193, parágrafo 2º da CLT deve ser interpretado à luz do art. 7º da Constituição Federal que assegura aos empregados, de forma plena, o direito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Além disso, as Convenções 148 e 155 da OIT integram o ordenamento jurídico como normas de natureza constitucional ou, ao menos, supralegal, conforme decisão do STF, que assim considerou os Tratados Internacionais que versam sobre Direitos Humanos. Assim, cabível a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Nesse sentido, decisão do C. TST TST, RR - 1529-88.2013.5.12.0018 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 03/02/2016, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/02/2016. (PJe-JT TRT/SP [10003813720145020707](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 17/02/2016)

Servidor público

Adicional de insalubridade. Assistente social de unidade da Fundação Casa. A prestação de serviços em unidades da Fundação Casa não gera, por si só, o direito ao adicional de insalubridade, por não se equiparar ao labor desenvolvido em hospitais ou similares onde há contato permanente com enfermos ou manipulação de objetos conforme a descrição contida na NR 15, anexo 14 - Agentes Biológicos da Portaria 3.214/78 do MTb. Adicional por tempo de serviços (quinqüênios). Extensão a empregados celetistas. Art. 129 da constituição do estado de São Paulo. A parcela denominada "quinqüênios", instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público. (TRT/SP - 00029983720145020076 - RO - Ac. 7ªT [20160485929](#) - Rel. Luiz Antonio Moreira Vidigal - DOE 15/07/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Insalubridade. Limpeza de banheiro. A atividade da autora, ao que se verifica, não pode ser enquadrada naquela definida como "limpeza eventual de residência e escritório e suas respectivas coletas de lixo" já que, consoante descrito na prova técnica, a atividade insalubre não está atrelada a "nomenclatura da função" e sim, à ocorrência de "agente insalubre" não afastado nem neutralizado por equipamentos de proteção individual. A atividade de limpeza de "banheiros" expõe, a trabalhadora, ao contato com os mesmos agentes biológicos insalubres presentes nas galerias e tanques de esgoto. E, não comprovado o uso de "EPI's" a elidir o agente nocivo da atividade, afasta a aplicação da OJ 4 do C.TST e, autoriza a condenação ao pagamento do adicional, em grau máximo, nos termos da Norma Reguladora nº 15, Anexos 14. Mantenho. (PJe-JT TRT/SP [10025017520135020323](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 17/02/2016)

JUSTA CAUSA

Desídia

Justa causa. Desídia. Recusa na alteração do posto de trabalho. A minguada de elementos concretos de proposta de alteração contratual em respeito ao contido no artigo 468 da CLT, aliada a resistência do autor em alterar seu local de trabalho sem qualquer prova de punição disciplinar revela a falta de proporcionalidade da sanção aplicada pelo empregador. Dispensa por justa causa afastada. (PJe TRT/SP [10021852720155020603](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DEJT 26/08/2016)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

litigância de má-fé. Caracterização. Alegação, na causa de pedir, de coação para assinatura de pedido de demissão e confissão de que houve "pedido para ser mandado embora". Pedido de recebimento de indenizações e multas. Caso concreto que não se limitou à simples não comprovação do vício de consentimento sugerido pela petição inicial, mas culminou na constatação, isto sim, de que tal vício jamais existiu e, não obstante, foi deliberadamente inserido na causa de pedir como ardil e elemento falacioso tendente à obtenção de vantagem indevida. Mantida a condenação ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. Excluída, entretanto, a condenação solidária do patrono, haja vista a vedação expressa no artigo 32 da Lei 8.906/94. (TRT/SP - 00016244320155020078 - RO - Ac. 7ªT [20160504044](#) - Rel. Luiz Antonio Moreira Vidigal - DOE 22/07/2016)

Litigância de má-fé. Lide temerária. Multa processual imposta ao advogado. Inadequação. Parágrafo único do art. 32 da lei Nº. 8.906/1994. Imprescindibilidade de ação própria. Multa por litigância de má-fé imposta a advogado da parte não prevalece em face do disposto no artigo 32 da Lei 8.906/94, que estabelece a necessidade de ação própria para apuração da responsabilidade do causídico na interposição de lide temerária. A garantia ao amplo exercício do direito de defesa impede que o patrono, nos mesmos autos, seja responsabilizado. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00025270820155020069 - RO - Ac. 16ªT [20160536574](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 02/08/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

Convenção coletiva de trabalho. Descumprimento. Ausência de controvérsia fundada em boa-fé. Multa normativa. Aplicabilidade. Descumpridas as cláusulas firmadas em convenção coletiva de trabalho, e, não sendo o caso de controvérsia fundada em boa-fé, na qual a parte acredite estar agindo legal e legitimamente, cabível a aplicação de multa normativa prevista no próprio instrumento coletivo, nos seus termos. (TRT/SP - 00009553420155020031 - RO - Ac. 17ªT [20160471421](#) - Rel. Maria Aparecida Norce Furtado - DOE 08/07/2016)

PRAZO

Reconsideração. Pedido

Pedido de reconsideração. Interrupção dos prazos processuais. Recurso não conhecido. O pedido de reconsideração de uma decisão agravável, não interrompe o prazo recursal. O termo inicial para o manejo do agravo de petição será o da intimação da decisão impugnada, e não da decisão que a confirme, indeferindo a

reconsideração. (TRT/SP - 00002545620135020027 - AP - Ac. 16ªT [20160355634](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 07/06/2016)

PROVA

Ônus da prova

Aptidão na produção da prova. Ao determinar a lei que o ato seja materializado em documento, a parte que incumbe produzi-lo deverá apresentá-lo à instrução processual. Sempre que o empregador expender uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la - onde resulta seu caráter substitutivo em relação àquela - sobre ele recairá o ônus de demonstrar ser verdadeira, ainda que se trate de prova negativa; não se desincumbindo satisfatoriamente desse encargo probatório, presumir-se-á autêntica a que foi formulada pelo empregado, na medida em que a objeção que se lhe fez restou ineficaz para elidi-la. (TRT/SP - 00018067020115020045 - RO - Ac. 17ªT [20160183264](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 08/04/2016)

Relação de emprego

Recurso ordinário do reclamante. Corretor de imóveis. Requisitos do artigo 3º, da CLT. Vínculo de emprego não configurado. A corretagem de imóveis, via de regra, é prestada de forma autônoma, arcando o trabalhador com os custos da atividade, dirigindo com liberdade sua atuação e auferindo as comissões sobre as vendas concretizadas. No entanto, é possível que essa atividade específica de trabalho seja exercida pelo corretor, na condição de empregado, sendo necessária, porém, a comprovação robusta dos requisitos contemplados pelo artigo 3º, da CLT, o que não se verificou nos autos, porém. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00018197520145020203 - RO - Ac. 12ªT [20160121315](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 18/03/2016)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Recurso ordinário do reclamante. Vínculo de emprego. Uma vez caracterizada o que a doutrina define como "quarteirização", ou "terceirização em cascata", em que a prestadora terceiriza a realização dos serviços por meio da contratação de outra pessoa jurídica. Tais contratos são absolutamente eivados de nulidade, pois visam desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas (artigo 9º da CLT) e, portanto, não merecem prevalecer. Recurso ordinário da reclamada. Aviso prévio indenizado. Conforme exegese do artigo 487 da CLT, durante o período do aviso prévio, ainda que indenizado, o contrato de emprego encontra-se vigente, fazendo jus o empregado a todas as parcelas relativas ao vínculo. (TRT/SP - 00027952220105020042 - RO - Ac. 10ªT [20160476636](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 08/07/2016)

Vínculo de emprego. Contratação de serviços de empresa do reclamante para a consecução, com pessoalidade e onerosidade, mas sem subordinação, de atividade que atende a objeto social da reclamada. Não reconhecido. A partir do pressuposto do Direito do Trabalho erigir-se com base no princípio da primazia da realidade, de modo que os fatos sempre prevalecem sobre os documentos, quando estes não correspondem àqueles, à declaração da natureza da vinculação jurídica precede o equacionamento da realidade vivenciada entre os contratantes. Nesse contexto, competindo ao contratado a direção do mister, remunerado, ainda que suscetível de leve e fugaz ingerência da contratante, destacará a autonomia a

independência "no ajuste e execução" (na trilha da lição de Valentin Carrion, "in" Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 32ª edição, pág. 37). Sendo assim, ainda que aferida personalidade e onerosidade, não detectada efetiva subordinação do prestador dos serviços de consultoria, assessoria, é incogitável a configuração de relação sob o regime celetista, a afastar a hipótese da fraude, assim compreendida a prática de ato impeditivo da aplicação dos preceitos da CLT, repudiada pela disposição contida no seu artigo 9º (TRT/SP - 00008255420155020351 - RO - Ac. 2ªT [20160440909](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 04/07/2016)

Representante comercial

Vínculo de emprego. Representante comercial. A liberdade no cumprimento de horários, a remuneração por meio de comissões, somada a ausência de um comando direto e efetivo, com a inexistência de cobranças de metas, caracteriza a autonomia na prestação de serviços nos termos da Lei 4.886/65, tudo em oposição à subordinação jurídica, elemento essencial à caracterização do vínculo de emprego, nos moldes do artigo 3º da CLT. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006617720155020064 - RO - Ac. 8ªT [20160450564](#) - Rel. Silvia de Almeida Prado - DOE 05/07/2016)

Subordinação

Vínculo de emprego não reconhecido. Autônomo. Ausência de subordinação. O reconhecimento do próprio reclamante de que não havia punição pelas faltas ao serviço denuncia a ausência de subordinação por falta de um dos seus elementos, quer seja, o poder de punir. Assim, não restando presentes integralmente os requisitos do artigo 3º da CLT, não há falar em vínculo de emprego entre as partes. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10010273120155020604](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DEJT 19/05/2016)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Franquia. Exercício nos limites da lei 8.955/94. O contrato de franquia requer uma relação empresarial estreita entre franqueado e franqueador, a fim de que a finalidade do instituto seja atingida. Mas tal atividade, se exercida dentro dos limites impostos na Lei 8.955/94, sob pena de descaracterização do instituto. E, conforme consignado no depoimento do sócio da 1ª reclamada, havia ingerência direta do preposto da recorrente (franqueadora) nas demais demandadas (franqueadas), inclusive no âmbito da gestão dos empregados, constatação que, por certo, afasta o perfeito enquadramento na Lei 8.955/94. Assim, a despeito denominar sua relação com as corrés como contratos de concessão mercantil e/ou relacionamento comercial, estes negócios nada mais são do que uma relação de terceirização dissimulada, a atrair a incidência da súmula 331 do TST. Recurso a que se nega provimento para manter a responsabilidade subsidiária da recorrente. (TRT/SP - 00028318920145020053 - RO - Ac. 5ªT [20160447148](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 01/07/2016)

Responsabilidade subsidiária. Não configurada. Contrato de credenciamento de agente autorizado. Natureza comercial. O contrato entabulado entre as rés restringe-se a prática de atos de comércio, pelo agente autorizado, cuja licitude é

garantida pelo art. 710 do CC, sem qualquer indício de fraude, não havendo como se imputar qualquer responsabilidade à segunda reclamada pelos inadimplementos trabalhistas da primeira, restando inaplicável o disposto no item IV da Súmula nº 331 do C. TST. (PJe TRT/SP [10020426120155020466](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DEJT 26/08/2016)

Terceirização. Ente público

Juros de mora. Postula a Recorrente a reforma da r. sentença, no sentido de redução dos juros de mora para 0,5% ao mês, por se tratar de condenação contra a Fazenda Pública. Não merece prosperar a tese. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97 determinou que os juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública são de 0,5% a mês. Contudo, no caso de condenação subsidiária da Fazenda Pública, na seara trabalhista, há a Orientação Jurisprudencial 382 da SDI-1 do C. TST, afastando a incidência do dispositivo legal supramencionado, por entender que o ente fazendário se equipara ao qualquer outro devedor. Por tal razão, rejeita-se o apelo. (PJe-JT TRT/SP [10017937720135020241](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DEJT 03/03/2016)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

Assunto(S) CNJ 2506 - Tíquete Alimentação Vale alimentação. inscrição no PAT. Comprovação intempestiva. Natureza salarial. No que tange ao vale alimentação, a recorrente não provou tempestivamente ser cadastrada no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT). Nos termos da Súmula 8 do C. TST, a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. (TRT/SP - 00012922920145020202 - RO - Ac. 14ªT [20160461752](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 08/07/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Direito adquirido

Gratificação por atividade técnica. Natureza salarial. Integração ao contrato de trabalho. Supressão. Impossibilidade. De natureza eminentemente salarial, deve a gratificação por atividade técnica integrar o contrato de trabalho do reclamante e compor a sua remuneração para todos os efeitos (parcelas vencidas e vincendas), consoante art. 457 da CLT. O fato de lei posterior ter revogado a lei instituidora da gratificação, em respeito ao direito adquirido, seus efeitos só podem atingir os admitidos posteriormente, nos termos em que dispõe a Súmula nº 27 deste Regional. (PJe TRT/SP [10008856720155020332](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Soraya Galassi Lambert - DEJT 04/08/2016)

Regime jurídico e Mudança

Execução. INSS. PCCS. Habilitação de créditos. Esta Justiça Especializada tem competência para apurar haveres somente do período celetista, e não de período posterior em que os autores tornaram-se estatutários, com o advento da Lei nº 8.212/91 que instituiu o regime jurídico único. Aplicação da OJ nº 138 da SBDI-1 do C. TST e da Súmula nº 97 do E. STJ. (TRT/SP - 00011913420115020028 - AP - Ac. 5ªT [20160338829](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 31/05/2016)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuição assistencial. Alcance. Legalidade. Razoabilidade. A contribuição assistencial instituída em norma coletiva e cobrada de todos os beneficiados por sua aplicação possui amparo legal e é legítima, desde que preservada razoabilidade na fixação dos percentuais e assegurado efetivo direito de oposição. Cláusulas com valores excessivamente altos e restrições praticamente intransponíveis constituem atentado à liberdade sindical, e prejudicam não só os objetivos de financiamento legítimo da entidade, mas o conjunto do movimento sindical, que fica privado dos meios judiciais de exercer legitimamente seu direito de cobrança. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00007740420155020073 - RO - Ac. 14ªT [20160170359](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 08/04/2016)

Contribuição assistencial. Necessidade de apresentação da relação dos filiados. Impossibilidade de cobrança genérica. As cláusulas normativas que asseguram os descontos das contribuições assistenciais, a qualquer título, sem a apresentação da relação dos empregados filiados ao Sindicato, são nulas. A cobrança genérica não é possível, sob pena de afronta ao princípio constitucional de liberdade de filiação sindical. Aplicação do Precedente Normativo nº 119 e da OJ nº 17, da SDC, do C. TST, bem como da Súmula nº 666, do C. STF. (TRT/SP - 00013757220135020075 - RO - Ac. 14ªT [20160461612](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 08/07/2016)